



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.341, de 12 de março de 2.019

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Taiúva, e dá outras providências

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Taiúva, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do §3º, do artigo 37 da Constituição Federal,

Artigo 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Taiúva tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Taiúva ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Parágrafo Único – O Departamento Administrativo e a Assessoria Jurídica auxiliarão a Ouvidoria a resolver os casos de alta complexidade.

Artigo 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, designado pelo Prefeito dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para um período de dois anos.

Parágrafo Único - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

I – integrar o quadro permanente da Administração Municipal de Taiúva;

II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III - possuir formação de nível superior completo;

IV - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação ;

V – não estar respondendo processo administrativo;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VI – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VII – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Taiúva e de Secretários do mesmo município;

VIII – não ser parente colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Artigo 4º - O Ouvidor Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

I – autonomia e independência funcional;

II – a recondução na função designada, por iguais períodos, por ato do Prefeito, visando preservar o interesse e conveniência administrativa.

Parágrafo Único – A destituição antes do término do período designado para a função somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, assegurada a ampla e defesa e contraditório.

Artigo 5º - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Taiuva;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

[Handwritten signature]



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 6º - A Ouvidoria Geral do Município se integrará à estrutura organizacional da Prefeitura, através de sua unidade administrativa, lotada no Gabinete Municipal.

Parágrafo Único - Para fins do "caput" desse artigo, fica acrescida a alínea "e" ao inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 55, de 11 de março de 2.009, com a seguinte redação:

e) Ouvidoria Geral do Município.

Artigo 7º - A Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - por iniciativa própria

;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão e/ou de entidades representativas da sociedade.

Artigo 8º - Fica criada uma Função de Confiança de Ouvidor Geral do Município de Taiúva.

Parágrafo 1º - Ao servidor designado para a função de que trata esse artigo, será pago uma gratificação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), mensalmente, enquanto perdurar sua designação, não se incorporando aos vencimentos para o cálculo de outros benefícios ou vantagens.

Parágrafo 2º - O valor da gratificação fixada no parágrafo anterior será reajustado na mesma data e proporção em que forem reajustados ou revistos os salários mensais dos servidores municipais.

Artigo 9º - A Ouvidoria Geral do Município de Taiúva terá sala reservada e própria junto ao Paço Municipal.

Artigo 10 - Deverá ser dada ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Geral do Município e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Prefeitura, em especial através de:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

Handwritten signature and mark.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Prefeitura, em local de fácil visualização; e

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Artigo 11 – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, abertas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 12 – O Regimento Interno da Ouvidoria do Município deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, após promulgação desta Lei.

Artigo 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 12 de março de 2019.


Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN